



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 717/91

EMENTA: Isenção de Tarifas nos transportes coletivos de pessoas com mais de sessenta e cinco (65) anos de idade, crianças e pessoas portadoras de deficiência.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São isentas de pagamento de tarifa nos transportes coletivos municipais as pessoas com mais de sessenta e cinco (65) anos de idade, as crianças menores de cinco (05) anos de idade e as portadoras de deficiência física.

Art. 2º - As pessoas com mais de sessenta e Cinco (65) anos de idade serão cadastradas pela Municipalidade, que expedirá um documento hábil onde provará a idade do munícipe beneficiado.

Art. 3º - As crianças menores de cinco (05) anos de idade serão identificadas por seus pais ou responsáveis, para gozar dos benefícios da presente Lei.

Art. 4º - As pessoas portadoras de deficiência física não apresentarão documento oficial de identificação para gozar da isenção de tarifas nos transportes coletivos, uma vez, que poderão ser identificados visualmente.

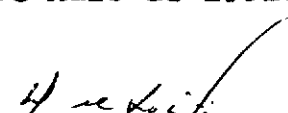
Art. 5º - O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina poderá baixar regulamento para cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 27 de Maio de 1991.

  
Helio Nascimento Rocha  
Prefeito Municipal